Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA SP

FONE (0**15) 283-2410 FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.272, DE 09 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre a realização de convênio com a FUNDAÇÃO PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

CONSIDERANDO, que a Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990, instituiu o chamado Código de Defesa do Consumidor, estabelecendo normas de proteção e defesa do consumidor, nos termos do artigo 5°, inciso XXXIII e 170, V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, do respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção dos interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme previsto no artigo 4° do citado diploma legal;

CONSIDERANDO, que devem integrar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO, que no Estado de São Paulo a FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, instituída pela Lei 9.192/95 e regulamentada pelo Decreto 41.170 de 23/09/96, está legalmente autorizada a formalizar convênios com os Municípios com o objetivo de estabelecimento de programa de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO, que nosso Município ainda não conta com órgão próprio de Defesa do Consumidor para dar cumprimento ao Código do mesmo nome, e,

CONSIDERANDO, que a **FUNDAÇÃO PROCON**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado, através de convênio, poderá prestar toda assistência técnica ao Município nesse importantíssimo campo em que o poder público municipal deve atuar na defesa dos consumidores em geral,

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(01) (23)

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de janeiro de 2001.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernado sob fls. 23 e 24, no Volume de Leis nº 20. Laranjal Paulista, 09 de maio de 2001.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(24)